



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 512 ~~8~~94

"Reajusta os vencimentos dos Servidores Municipais de Mirabela e dá outras providências".

O povo de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Carlúcio Mendes Leite Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais de Mirabela-MG, obedecendo o seguinte percentual:

Art. 2º - Os servidores do Padrão I, em diante, serão reajustados em 55.00% (cinquenta e cinco por cento).

Art. 3º - Os cargos em comissão, terão igualmente o reajuste de 55.00% (cinquenta e cinco por cento).

Art. 4º - O reajuste de que se trata a presente Lei será para todos os servidores cujos expedientes sejam de 8:00 horas diárias, os servidores que não atingirem a carga horária estabelecida, terão seus vencimentos calculados por hora trabalhada.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1994.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 09 de maio de 1.994.



* Carlucio Mendes Leite
* Prefeito Municipal
* Mirabela - MG



* Dirceu Couto de Oliveira